



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro
CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI Nº 1.049/2.002

"Define feriados municipais e dá outras providências."

O Chefe do Poder Executivo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 71, inciso IV e XXXIII da L.O.M. c/c Artigos 1º e 2º da Lei Federal 9093/95, propôs, e a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - São feriados municipais os dias de sexta-feira da Paixão, 24 de junho, 15 de agosto e 08 de dezembro.

Artigo 2º - Só serão permitidas, nos feriados municipais, atividades privadas e administrativas absolutamente indispensáveis.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória/MG, em 20 de Fevereiro de 2002.

IVANIR RODRIGUES FERREIRA
Prefeito Municipal
